Proc. 10/2022
Fl. 003
Ass. A

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS JUNTO A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Caracaraí-RR, 19 de Janeiro de 2022

Proc. 010/2022
Fl. 004
Ass. A

PROJETO BÁSICO

1- OBJETO:

1.1. Contratação do profissional engenheiro eletricista para gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras junto a prefeitura de municipal de Caracaraí-RR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

2- JUSTIFICATIVA

2.2. A Contratação do Engenheiro Eletricista se faz necessário tendo em vista que a Prefeitura de Caracaraí-RR, não dispõem de um Profissional para exercer as atividades de fiscalização nas áreas onde serão executadas obras de eletrificação, e logo no seu quadro de servidores não se dispõe deste profissional. Logo, o serviço a ser contratado deverá gerenciar, supervisionar e fiscalizar as obras realizadas pelo município nos serviços de instalações elétricas. O município de Caracaraí dispõe de convênios em execução de obras de eletrificação, e assim como convênios futuros, e o mesmo deverá executar os serviços conforme a duração do seu contrato, e deverá ainda guardar em perfeita compatibilização com as especificações constantes no presente PROJETO BÁSICO.

3- DESCRIÇAO DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A (O) CONTRATADA (O) obriga-se a dar início às fiscalizações das obras e serviços de eletrificação a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços do item objeto, emitida pela CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.
3.2. A (O) CONTRATADA (O) deverá desenvolver a fiscalização de obras em execução dos serviços de instalações elétricas e futuras obras de eletrificação.
a) Emitir relatórios, de visitas Técnicas e mensais, liberação de medição física em obra dos serviços contratados, assim como o acompanhamento da evolução das atividades.
b) Pareceres Técnicos dos orçamentos e planilhas de quantidades, análise de documentos, relatórios, pleitos e/ou questionamentos, quando solicitados pelo gestor dos Projetos.
c) Análise e crítica dos projetos de entrada de energia elétrica a ser implantadas no Município de Caracaraí-RR, nas áreas rurais e sede do município.

4- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O presente contrato terá a vigência por 04 (quatro) meses, a contar do dia seguinte da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.
4.2 O prazo de execução das obras e serviços do presente Projeto Básico é de 04 (quatro) meses Consecutivos e ininterruptos, contados da expedição da Ordem de Serviços e o prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.
4.3 REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS:

a) O objeto do presente Projeto Básico será prestado mediante a expedição do contrato e ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços – SEMOB.

b) O contratado deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, entregar na Secretaria Municipal de Obras, no dia de sua assinatura, documento contendo os dados para contato, incluindo obrigatoriamente um endereço de e-mail para o qual serão enviadas as correspondências eletrônicas se necessário.

c) O não cumprimento do disposto presente no referido projeto básico, acarretará a anulação do contrato bem como a aplicação das penalidades previstas no presente Projeto e a convocação do subsequente conforme cotação de preço constando no processo;
d) A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do presente contrato.

5- VIGÊNCIA DO PROCESSO

Proc. 010/2022
Fl. 005
Ass. A

5.1. A vigência do Processo será de: 06 (seis) meses.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O custo estimado total da presente contratação é de R$ 12.000,00 (doze mil reais). O custo estimado foi apurado a partir de cotação de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de pessoa física, em pesquisas de mercado.
6.2. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Projeto Básico correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
04.122.0001.2.005	3390.36.00	193	RECURSOS PRÓPRIOS	R$ 12.000,00
VALOR GLOBAL: de R$ 12.000,00 (doze mil reais)				**R$ 12.000,00**

7- PAGAMENTO

7.1. O pagamento será de acordo com as clausula do contrato firmado entre Contratada (o) e Contratante.

8- PRAZO INICIAL DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo inicial será conforme as demandas de serviços e em conformidade com a disponibilidade financeira.

9- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

9.1 O Contratado obriga-se a:
9.2 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os serviços constatados como inferiores;
9.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Presente Projeto Básico;
9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Projeto Básico;

9.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
9.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.8 Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com o Contratado;

Proc. 020/2022
Fl. 006
Ass.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:
10.1 Receber relatórios, notificações, projetos e boletins relacionados ao contrato, conforme Projeto Básico.
10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do presente Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, referente ao contrato designado.
10.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme contrato assinado pelo contratante e contratado.

11- MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12- CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co- responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Proc. 010/2022
Fl. 007
Ass. A

13- DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do presente Projeto Básico, a **Secretaria de Municipal de Obras** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado vencedor as seguintes sanções:
a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Secretaria Municipal de Obras, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Obras ou cobradas diretamente do contratado, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
13.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
13.5 Independentes da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracaraí/RR, 19 de Janeiro de 2022.

Janilson Faustino Bastos
Secretário Municipal de obras
Portaria de nº 004/2021